



PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 30/08/2021
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

FORQUILHA 30/08/2021

(Assinatura)

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 767/2021, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 2179
Fls. Nº 72V
Data: 31/08/2021

(Assinatura)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MÉDICA DE
PAJUCARA (ABEMP) NO MONTANTE DE
ATÉ R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E
OITENTA MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO
DE CIRURGIAS ELETIVAS, FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Forquilha-CE, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de fomento, no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a Associação Beneficente Médica De Pajucara (ABEMP), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.578.611/0001-06, para realização de cirurgias eletivas para os municípios de Forquilha, com fulcro nos arts. 30, VI e 31 da Lei Federal nº.13.019/2014.

Parágrafo Único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº.101/2000 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como atendera as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Forquilha.

Art. 2º A Associação Beneficente Médica de Pajucara (ABEMP) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.



Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementada, se insuficiente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 36º aniversário de Emancipação Político – Administrativa, em 30 de agosto de 2021.


EDINARDO RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal